CONTRATO DE RATEIO
Contrato nº. 012/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.827.148/0001-69, com sede na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, na cidade de Pinheiro Preto - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Pedro Rabuske, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Preto - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12ºAndar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Elói Rönnau**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 1750/2014, e do Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–198.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2018, na ação: **Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1. O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total de R$ 28.548,00 (Vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.379,00 (Dois mil trezentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário, depósito em conta do PROLICITA ou através de autorização de debito automático.

4.2. O valor das parcelas serão devidos integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa.

4.2.1 – Quando a data de assinatura do Contrato de Programa for menor que 15 (quinze) dias no mês, o valor será devido somente no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;

c) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de Rateio;

d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	2000 - PODER EXECUTIVO		
Unidade	2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS		
Funcional	4 - Administração		
Dotação	Despesa 172		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	21.060,00

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	2000 - PODER EXECUTIVO		
Unidade	2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS		
Funcional	4 - Administração		
Dotação	Despesa 173		
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.552,00

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	2000 - PODER EXECUTIVO		
Unidade	2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS		
Funcional	4 - Administração		
Dotação	Despesa 174		
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	936,00
	TOTAL	**R$**	**28.548,00**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLENCIA
10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
13.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 013/2018, Dispensa de Licitação nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Pinheiro Preto - SC, 09 de janeiro de 2018.

Município de Pinheiro Preto - SC
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª –